

(m)

Ubiratã, 06 de maio de 2020

De: Secretaria da Educação e Cultura - Divisão de Transporte Escolar**Para:** Divisão de Licitação**Assunto:** Suspensão dos pagamentos referentes aos serviços de transporte escolar prestado por empresas terceirizadas.

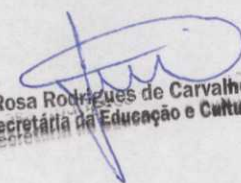
O governo do estado do Paraná, por meio do Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Dentre as medidas anunciadas está a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas, a partir de 20 de março de 2020.

Nesse sentido, a fim de conter a proliferação do covid-19 no município de Ubiratã, o poder executivo municipal, por meio do Decreto nº 18, de 17 de março de 2020, suspendeu, também por tempo indeterminado, as atividades educacionais em todas as escolas e centros de educação infantil das redes de ensino pública e privada a partir do dia 21 de março de 2020.

Dessa forma, a partir da publicação dos decretos acima mencionados, todas as instituições de ensino de Ubiratã foram fechadas para atendimento aos alunos, de maneira que a prestação de serviço de transporte escolar tornou-se desnecessário.

Atualmente, o município de Ubiratã tem contrato com 6 empresas que fazem o transporte de forma terceirizada, atendendo alunos da zona rural. As empresas contratadas são: E M SGARIONI & CIA LTDA, CNPJ nº 75.089.656/0001-21 e contrato 242/2019, M. P. VALIM & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.894.733/0001-21 e contrato 243/2019, R BERNARDES BENHOSSI – TRANSPORTES, CNPJ nº 29.915.440/0001-50 e contrato 244/2019, SGARIONI & SHIRATSU LTDA, CNPJ nº 10.699.894/0001-03 e contrato 245/2019, SILVA TRANSPORTES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.006.426/0001-76 e contrato 246/2019, e TCTUR - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 04.645.746/0001-03 e contrato 247/2019.

Considerando a suspensão das aulas presenciais em Ubiratã e, em decorrência disso, o fato das empresas não estarem prestando os serviços para as quais foram contratadas, a Secretaria da Educação e Cultura vem, por meio desta comunicação, solicitar a suspensão dos pagamentos às empresas mencionadas, a partir do dia 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, até o retorno das atividades educacionais, o qual ocorrerá mediante a publicação de novos decretos estaduais e municipais.


Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria da Educação e Cultura

Secretaria da Educação e Cultura

Carla
06/05/2020

DECRETO Nº 4230 DE 16/03/2020

Publicado no DOE - PR em 16 mar 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

PIS E COFINS

Consulte alíquotas, isenções
e simule cálculos

O Governador do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Decreta:

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - teletrabalho aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Determinar, a partir de 16 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de cinquenta pessoas.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. Excepcionaliza-se da regra prevista no caput deste artigo os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão ou Entidade, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.

I - A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, devidamente fundamentada por questões operacionais, poderá determinar critérios específicos para a suspensão de que trata o caput deste artigo. **(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 4258 DE 17/03/2020).**

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, dentro da esfera de suas atribuições, deverão expedir, em até sete dias após a publicação deste Decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Parágrafo único. No prazo previsto no caput deste artigo, a Casa Militar da Governadoria deverá expedir regulamentação sobre o uso das aeronaves sob sua responsabilidade, a fim de direcionar sua utilização para o transporte de testes do COVID-19. **(Parágrafo acrescentado pelo Decreto Nº 4258 DE 17/03/2020).**

Art. 6º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 7º Os Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional deverão fixar expediente presencial diário no horário compreendido entre as treze e dezessete horas, e poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos. **(Redação do caput dada pelo Decreto Nº 4310 DE 20/03/2020).**

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I - acima de sessenta anos;
- II - com doenças crônicas;
- III - com problemas respiratórios;
- IV - gestantes e lactantes.

§ 2º A a regra contida no § 2º deste artigo não se aplica aos servidores públicos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e aos servidores de saúde dos demais órgãos e entidades; **(Parágrafo acrescentado pelo Decreto Nº 4258 DE 17/03/2020).**

§ 2º B A autoridade superior dos órgãos relacionados no § 2º A deste artigo poderá excepcionalizar, de maneira personalíssima, o teletrabalho aos servidores enquadrados nos grupos de risco previstos nos incisos do § 2º deste artigo, mediante regulamentação interna. **(Parágrafo acrescentado pelo Decreto Nº 4258 DE 17/03/2020).**

§ 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

(Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 4323 DE 24/03/2020):

§ 5º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, exceto, de acordo com a conveniência e oportunidade das respectivas autoridades superiores:

- I - os que exercem suas atividades na Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
- II - os que atuam na área de saúde nos demais Órgãos e Entidades;
- III - os que possam continuar exercendo suas atividades em regime de teletrabalho.

§ 6º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§ 7º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.

§ 8º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA.

§ 9º Excepcionaliza-se da limitação dos horários de expediente previstos no caput deste artigo os servidores vinculados à Secretaria de Estado da Saúde - SESA, à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, à Casa Militar da Governadoria, às Unidades socioeducativas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, à Receita Estadual e os servidores exercendo suas funções por meio de teletrabalho. **(Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 4435 DE 07/04/2020).**

(Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 4320 DE 23/03/2020):

Art. 8º As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da autoridade superior dos Órgãos e Entidades relacionados no caput deste artigo.

Art. 9º Caberá à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, expedir orientações sobre a necessidade de limpeza e demais recomendações no âmbito do transporte público coletivo.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e a Superintendência Geral do Esporte, devidamente instruídas pela Secretaria de Estado da Saúde, deverão suspender a visitação em teatros, cinemas, bibliotecas, museus e outros eventos artísticos, culturais e esportivos.

(Artigo acrescentado pelo Decreto Nº 4310 DE 20/03/2020):

Art. 10A. Ficam suspensas, a partir do dia 21 de março de 2020, as visitas e os embarques e desembarques na Ilha do Mel.

§ 1º Excepcionalizam-se à regra do caput deste artigo os embarques e desembarques:

- I - de moradores;
- II - considerados essenciais para fins de abastecimento ou socorro médico;

III - relacionados a outras situações excepcionais definidas pela autoridade sanitária competente, como servidores vinculados à Secretaria de Estado da Saúde- SESA, à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Turismo - SEDEST.

§ 2º O retorno de turistas e demais visitantes da Ilha do Mel aos respectivos locais de origem deverá ser providenciado até o dia 23 de março de 2020.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 12. Caberão à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, a orientação, averiguação e monitoramento da movimentação de pessoas nos limites territoriais do Estado, através de regulamentação expedida pela SESA.

Art. 13. Caberão à Secretaria de Estado da Saúde, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho determinarem a suspensão das visitas em hospitais, penitenciárias e Unidades socioeducativas. **(Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 4323 DE 24/03/2020).**

Art. 14. A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado da Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

I - hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 15. Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto deverão reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços para Administração.

Art. 16. A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, assim como aumentar a frequência de limpeza em locais públicos, especialmente banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 17. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Estado.

(Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 4310 DE 20/03/2020):

Art. 18 Ficam suspensos, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional:

I - os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos, por sessenta dias; **(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 4482 DE 13/04/2020).**

II - o acesso aos autos dos processos físicos, por sessenta dias. **(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 4482 DE 13/04/2020).**

Parágrafo único. Todas as suspensões listadas nos incisos I e II poderão ser prorrogadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

(Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 4311 DE 20/03/2020):

Art. 19. A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidade autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

§ 1º Além das medidas previstas neste Decreto, deverá ser considerada a suspensão das seguintes atividades:

I - shopping centers, galerias e centros comerciais;

II - academias, centros de ginásticas e esportes em geral.

§ 2º Não se incluem na suspensão prevista no § 1º do art. 19 deste Decreto, os estabelecimentos médicos de todas as áreas, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos, postos de combustíveis, distribuidoras e revendedoras de gás, supermercados, bancos, estabelecimentos de alimentação apenas na modalidade delivery, localizados em shoppings centers, galerias e centros comerciais.

Art. 19.A Não se incluem na suspensão prevista no parágrafo único do art. 19 deste Decreto, os estabelecimentos médicos de todas as áreas, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos, postos de combustíveis, distribuidoras e revendedoras de gás, supermercados, bancos, estabelecimentos de alimentação apenas na modalidade delivery, localizados em shoppings centers, galerias e centros comerciais. **(Artigo acrescentado pelo Decreto Nº 4302 DE 19/03/2020).**

Art. 20. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 20A. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal. **(Artigo acrescentado pelo Decreto Nº 4310 DE 20/03/2020).**

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, em 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

GUTO SILVA

Chefe da Casa Civil

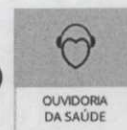
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

Secretário de Estado da Saúde

(http://18.228.255.145:8082/gpweb/logon_senha.asp)



(http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=46&sessao=d669fb73dcuvd6)



(http://ubirata.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368uvb0&ouvidoria_saude)

000679

ÚLTIMAS NOTÍCIAS /

Prefeito decreta medidas para enfrentamento ao Coronavírus — COVID19 e suspensão de aulas em todas as escolas e centros de educação infantil

O prefeito de Ubatã, Haroldo Fernandes Duarte – Baco, através do decreto 18/2020, de 17 de março, publicado na edição especial 1229, do Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubatã, estabeleceu no âmbito do Município de Ubatã, as medida para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19, o novo Coronavírus.

O documento pode ser lido na integra clicando no link abaixo:

http://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/46/170320165749_decreto_182020_pdf.pdf

(http://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/46/170320165749_decreto_182020_pdf.pdf)

No decreto ficam suspensos, por tempo indeterminado, a partir de 21/03/2020:

I - eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 20 (vinte) pessoas;

II — atividades educacionais em todas as escolas e centros de educação infantil das redes de ensino pública e privada;

III - atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;

IV - realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

V - todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade;

VI — visitas ao Lar dos Velhinhos, hospitais, delegacias e/ou penitenciárias;

VII — todas as viagens oficiais à serviço, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e servidores públicos municipais, exceto os casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos por análise do Chefe do Poder Executivo.

DECRETO Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de acordo com o Plano de Contingenciamento Municipal COVID-19 novo coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingenciamento Municipal COVID-19, emitido pela Secretaria de Saúde;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Ubitatã, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

m

000681

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamento médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – trabalho remoto aos servidores públicos;

X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá manter atualizado e disponível no site oficial do município o Plano de Contingenciamento do COVID-19, visando a implementação dos procedimentos previstos no art. 1º e 2º deste decreto.

Art. 4º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 5º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 6º O Município de Ubitatã deverá, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

§1º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverão realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

§2º Na hipótese do parágrafo anterior e no caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, o mesmo deverá realizar trabalho remoto no prazo de 7 (sete) dias.

§3º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos §1º e §2º anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§4º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a unidade de recursos humanos no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram.

§5º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria Municipal da Saúde para obtenção da informação.

Art. 7º O Município de Ubitatã poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Secretaria Municipal da Saúde, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Art. 8º Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser liberados excepcionalmente somente os cargos de Agente de endemias, Agente Comunitário de Saúde e servidores da área administrativa.

Art. 9º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, a partir de 21/03/2020:

I - eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 20 (vinte) pessoas;

II – atividades educacionais em todas as escolas e centros de educação infantil das redes de ensino pública e privada;

III - atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;

IV - realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

V - todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade;

VI – visitas ao Lar dos Velhinhos, hospitais, delegacias e/ou penitenciárias;

VII – todas as viagens oficiais à serviço, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e servidores públicos municipais, exceto os casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos por análise do Chefe do Poder Executivo.

§1º A Secretaria da Educação e Cultura realizará levantamento das crianças com vulnerabilidade social, garantindo a manutenção para prover alimentação básica referente à merenda escolar;

§2º Quanto aos Centros municipais de Educação infantil (CMEI's), estes realizarão um estudo social considerando a necessidade da permanência da criança na creche, buscando reduzir o número de crianças;



§3º Os atendimentos dos programas ligados à Secretaria da Assistência Social serão interrompidos, porém adotarão um critério de vulnerabilidade social a fim de prover alimentação básica das crianças.

§4º O Centro de convivência de idosos será fechado por tempo indeterminado. O Restaurante popular suspenderá suas atividades, porém, poderá ser fornecidas cestas básicas às famílias caracterizadas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§5º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, após o retorno das aulas.

Art. 10. O transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos será avaliado pela regulação, sendo mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, hemodiálise, gestação de alto risco, e a critério da Secretaria Municipal da Saúde;

Art. 11. Os bares, restaurantes e sorveterias deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

Art. 12. Mediante requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria da Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

- I - hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 13. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas.

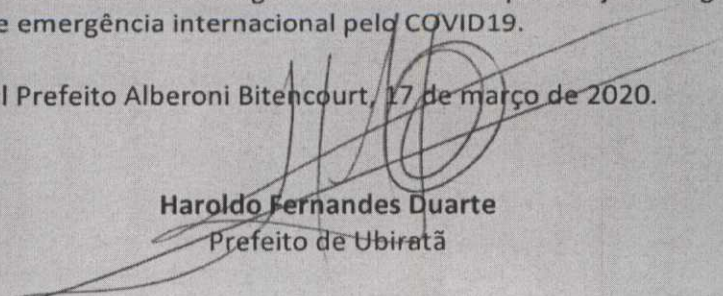
Art. 14. Os servidores públicos alocados em locais que tiveram suas atividades suspensas e não estiverem desempenhando trabalho remoto, poderão ser convocados para trabalhar provisoriamente na Secretaria da Saúde.

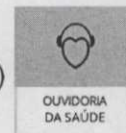
Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 16. Este decreto possui força legal e o não cumprimento de suas disposições poderá ser enquadrado como crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bitencourt, 17 de março de 2020.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã



(http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=46&sessao=d669fb73dcuvd6)

(http://ubirata.pr.gov.br//index.php?sessao=b054603368uvb0&ouvidoria_saude)

000684

ÚLTIMAS NOTÍCIAS /

Saúde disponibiliza plano de contingenciamento Covid-19 - novo Coronavírus

A Secretaria de Saúde disponibilizou o plano de contingenciamento Covid-19 – novo Coronavírus, atualizado no dia 17/03/2020, com atualizações recentes, considerando o Decreto Estadual número 4230 do Governo do Estado do Paraná.

Um dos destaques desse plano de contingenciamento é em relação a atividades de escolas e creches:

As escolas de Ensino Fundamental vão acompanhar o decreto do governo do Estado Nº 4230/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e as principais medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia do coronavírus no Estado. Sendo elas:

- Interromper aula a partir do dia 20 de março de 2020;
- Realização de levantamento das crianças com vulnerabilidade social, garantindo a manutenção para prover alimentação básica referente a merenda escolar.

Quanto aos Centros municipais de Educação infantil (CMEI) estes realizaram um estudo social considerando a necessidade da permanência dessa criança na creche, buscando reduzir o número de crianças;

- Capacitação com os trabalhadores do CMEIs e Escolas quanto a medidas de proteção contra o Novo Coronavírus (COVID-19).
- As escolas Estaduais seguirão o decreto acima citado.

Atentar e comunicar a vigilância em saúde absenteísmo e casos de doença respiratória. Garantir através das equipes Municipais de Referência a capacitação de professores e demais funcionários com medidas para evitar transmissão. Cumprir as orientações de prevenção indicadas pela secretaria de saúde (Municipal, Estadual) e Ministério da Saúde.

Quanto a Assistência Social:

Os atendimentos dos programas desta secretaria serão interrompidos, também seguindo um critério de vulnerabilidade social a fim de garantir a manutenção para prover alimentação básica referente a alimentação.

O Centro de convivência de idosos se já fechado por tempo indeterminado.

Plano de Contigênciamento

000685



COVID-19 Novo Coronavírus

2ª Edição

Ubiratã - PR
2020

- Definir o fluxo de referência para outros níveis de atenção à saúde (internação em enfermaria evoluindo para internação em terapia intensiva)
- Conhecer a organização da Assistência hospitalar na região e no estado, bem como a regulação do acesso a esses serviços.
- Monitorar assistência para os casos de suspeitos de COVID-19, através da comissão multiprofissional, incentivando o processo de educação permanente, monitoramento as notificações de maneira a qualificar o processo, estabelecendo contato sempre que necessário com a vigilância em saúde.
- Padronização das ações para a detecção precoce de pessoas caracterizadas como casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus;
- A notificação é imediata (Portaria nº 204/2016) e deve ser realizada pelo meio de comunicação mais rápido disponível, em até 24 horas a partir do conhecimento de caso que se enquadre na definição de suspeito.
- O serviço deve comunicar imediatamente o caso suspeito à Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica para orientações e início das ações de controle e investigação (identificação da área de transmissão, dos contatos, casos secundários ou possíveis casos relacionados e histórico de viagens do caso suspeito).
- Visitas nos Hospitais deverão ser suspensas.

3.3. Assistência Farmacêutica

- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes;
- Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico;
- Garantir medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir;
- Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda;

3.4. Escolas e Creches

As escolas de Ensino Fundamental vão acompanhar o decreto do governo do Estado Nº 4230/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e as principais medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia do coronavírus no Estado. Sendo elas:

- Interromper aula a partir do dia 20 de março de 2020;
- Realização de levantamento das crianças com vulnerabilidade social, garantindo a manutenção para prover alimentação básica referente a merenda escolar;

m

- Quanto ao Centros municipais de Educação infantil (CMEI) estes realizaram um estudo social considerando a necessidade da permanência dessa criança na creche, buscando reduzir o número de crianças;
- Capacitação com os trabalhadores do CMEIs e Escolas quanto a medidas de proteção contra o Novo Coronavírus (COVID-19).
- As escolas Estaduais seguirão o decreto acima citado.

Atentar e comunicar a vigilância em saúde absenteísmo e casos de doença respiratória. Garantir através das equipes Municipais de Referência a capacitação de professores e demais funcionários com medidas para evitar transmissão. Cumprir as orientações de prevenção indicadas pela secretaria de saúde (Municipal, Estadual) e Ministério da Saúde.

3.5. Assistência Social

Os atendimentos dos programas desta secretaria serão interrompidos, também seguindo um critério de vulnerabilidade social a fim de garantir a manutenção para prover alimentação básica referente a alimentação.

O Centro de convivência de idosos se já fechado por tempo indeterminado.

O Restaurante popular suspenderá suas atividades mediante a levantamento de vulnerabilidade socioeconômica, para que seja fornecido cestas básicas para estas famílias.

3.5. Presídio/Cadeia/Asilados

Designar uma referência local para controle da infecção e para notificar os casos para as autoridades públicas de referência municipais e regionais.

As visitas de familiares para pessoa em encarceramento estão suspensas por tempo indeterminado.

Capítulo VII - Comunicação Social

A confiabilidade das informações divulgadas à imprensa e consequentemente a toda a sociedade Ubiratanense deve ser extremamente adequada para que a população conheça a evolução real do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município, permitindo a colaboração de todos no processo preventivo, preparatório e de resposta. Portanto, as divulgações oficiais destas informações estão concentradas na Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, assistida pela Imprensa oficial do Município.

- As ações de comunicação são parte essencial na resposta a situações de emergência em saúde. Dessa forma, a principal tarefa da assessoria de

Ubiratã, 06 de maio de 2020.

Referência: Processo Licitatório nº 4502/2019

Contrato 242/2019 – Contrato 243/2019 – Contrato
244/2019 – Contrato 245/2019 – Contrato 246/2019 –
Contrato 247/2019

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de suspensão dos contratos acima mencionados.

Na comunicação interna nº. 13/2020, a Secretaria de Educação requer a suspensão dos contratos referentes aos serviços de transporte escolar, dos alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

Sobre a hipótese de proceder à suspensão de contratos de prestação de serviços durante o período de pandemia decorrente do COVID-19, tem-se a esclarecer que é possível.

Visto que devido a pandemia gerada, o Município adotou medidas emergenciais no tocante à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Por força do Decreto Estadual nº. 4230, de 16 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº. 18, de 17 de março de 2020, artigo 9º, determinou a suspensão, por tempo indeterminado, das atividades educacionais em todas as escolas e centros de educação infantil das redes de ensino público e privado.

Logo, deve o Município avaliar todas as possibilidades existentes, utilizando-o de absoluto critério objetivo para identificar a manutenção das atividades que não devem ser interrompidas.

consequentemente, quais deverão ou poderão ser suspensas durante o período da pandemia. Assim, cabe ao Município avaliar dentro de cada particularidade quais serviços serão passíveis de suspensão.

Neste caso específico, com a suspensão das atividades escolares, torna-se infundamentada a prestação de serviços de transporte escolar, pois com as aulas interrompidas, evidente que tal serviço de transporte automaticamente foi suspenso, uma vez que o Município utiliza do critério de pagamento o km rodado mensalmente pela contratada.

Não obstante, a lei excepcional permite a suspensão contratual por tempo indeterminado, vejamos.

O art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum das seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

O art. 78 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

000690

(m)

“Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIV – a suspensão de sua execução, por escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

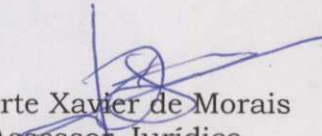
Todavia, com o fim da crise pandêmica, os contratos deverão serem retomados pelo mesmo período que foram suspensos. Visto ainda que os serviços de transporte escolares encontram-se interrompidos desde 21 de março de 2020, não vejo impedimento em ser realizada suspensão com efeitos retroativos, ou seja, desde o período real da interrupção.

Visa-se, com esse entendimento, resguardar o interesse público ao passo que o rompimento dos contratos poderia ser prejudicial, quando houver o imediato retorno das atividades escolares presenciais municipais.

Assim, conforme relato da Secretaria de Educação, os contratos deverão ser retomados mediante autorização das autoridades

competentes e regularização da situação pandêmica em decorrência do Covid-19.

Desta forma, não havendo impedimento legal, o parecer é pela suspensão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93 neste período da pandemia, relativamente aos casos em que restarem caracterizadas a conveniência administrativa, sem prejuízo do futuro restabelecimento das contratações quando houver retorno das atividades pela Administração Pública.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA R BERNARDES
BENHOSSI - TRANSPORTES, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO
CONTRATUAL.**

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

R BERNARDES BENHOSSI - TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 29.915.440/0001-50, situada na Estrada Primavera, S/N, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9 9979-5700.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

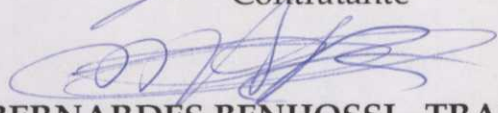
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 07 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante


R BERNARDES BENHOSSI - TRANSPORTES

Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

000694

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA-PR

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1263 - ANO: XV

13Pág(s)

4. CONTRATADA:

RADIO CLUBE DE UBATUBA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.565.587/0001-73, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 4444, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 3543-3706.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

6. VIGÊNCIA:

60 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 14053

Categoria: 339039470200

Descrição da Despesa: diversos serviços de difusão

Fonte de Recurso: 494

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatuba, Paraná, 03 de junho de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA M. P. VALIM & CIA LTDA, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBATUBA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

E M. P. VALIM & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.089.656/0001-21, situada na Rua Herculino Otaviano, 1169, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1654.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBATUBA

Prefeito

Contratante

E M. P. VALIM & CIA LTDA

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA M. P. VALIM & CIA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBATUBA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr.

Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

M. P. VALIM & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.894.733/0001-21, situada na Rua das Araucárias, 75, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9 9950-0909.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBATUBA

Prefeito

Contratante

M. P. VALIM & CIA LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA R. BERNARDES BENHOSSI - TRANSPORTES, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBATUBA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

R. BERNARDES BENHOSSI - TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 29.915.440/0001-50, situada na Estrada Primavera, S/N, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9 9979-5700.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBATUBA

Prefeito

Contratante

R. BERNARDES BENHOSSI - TRANSPORTES

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA M. P. VALIM & CIA
LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.**

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

M. P. VALIM & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.894.733/0001-21, situada na Rua das Araucárias, 75, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9 9950-0909.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.
Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

000696

(m)

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

M. P. VALIM & CIA LTDA - ME

Representante Legal

Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO 000697

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1263 - ANO: XV

13 Pág(s)

4. CONTRATADA:

RADIO CLUBE DE UBIRATA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.565.587/0001-73, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 4444, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 3543-3706.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

6. VIGÊNCIA:

60 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 14053

Categoria: 339039470200

Descrição da Despesa: diversos serviços de difusão

Fonte de Recurso: 494

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatuba, Paraná, 03 de junho de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA E M SGARIONI & CIA LTDA, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

E M SGARIONI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.089.656/0001-21, situada na Rua Hercúlio Otaviano, 1169, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1654.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

E M SGARIONI & CIA LTDA

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA M. P. VALIM & CIA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr.

Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

M. P. VALIM & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.894.733/0001-21, situada na Rua das Araucárias, 75, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9 9950-0909.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

M. P. VALIM & CIA LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA R BERNARDES BENHOSSI - TRANSPORTES, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

R BERNARDES BENHOSSI - TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 29.915.440/0001-50, situada na Estrada Primavera, S/N, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9 9979-5700.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

R BERNARDES BENHOSSI - TRANSPORTES

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA SILVA
TRANSPORTES & CIA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO
CONTRATUAL.**

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

SILVA TRANSPORTES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.006.426/0001-76, situada na Estrada Jandainha, s/nº, Comunidade São João, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9 9876-4210.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em

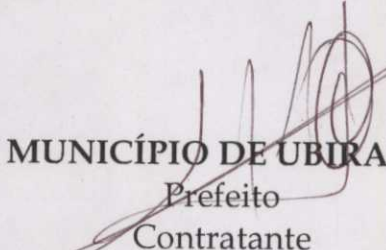
atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

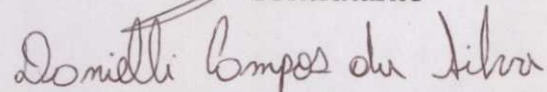
E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 07 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante


SILVA TRANSPORTES & CIA LTDA - ME

Representante Legal

Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000700

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1266 - ANO: XV

Página 8 de 11

www.ubirata.pr.gov.br

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	1	Contratação de empresa para capacitação do Conselho Tutelar	1	Hrs	3.900,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubatã - Paraná, 16 de junho de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

ELIANE OMORI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação - Nomeada Conforme Portaria 29/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 49/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4909/2020

1. OBJETO:

Locação de imóvel para funcionamento de Agência Comunitária de Correios no Distrito de Yolanda.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

Para proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade do Distrito de Yolanda, pertencente ao Município de Ubatã, no ano de 2016 foi firmado Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para funcionamento da Agência de Correios Comunitária-AGC Yolanda.

Dentre as obrigações dos convenientes cabe ao Município manter um local para operação da Agência. Por este motivo, faz-se necessário a locação de imóvel para o funcionamento da mesma.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

Antônio Carlos Domingos, inscrita no CPF sob o nº 771.806.749-15, situada na Avenida Stélio Machado Loureiro, Distrito de Yolanda, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

5. PRAZO PARA ASSINATURA:

5.1. O locador terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato e termos de aditamentos que se fizerem necessários.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceite e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais). Sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, pelo período de 12 meses.

7. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0306

Despesa Orçamentária: 11984

Categoria: 33903910000

Descrição da Despesa: locação de imóveis

Fonte de Recurso: próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatã, Paraná, 10 de junho de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação - Nomeada Conforme Portaria 29/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 51/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4913/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à aquisição de plaquetas patrimoniais.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. A presente aquisição justifica-se em razão da necessidade de indexação de plaquetas de patrimônio nos bens patrimoniais móveis adquiridos pelo Município. A aquisição de etiquetas com código de barras justifica-se pela facilidade que apresentará no momento de realização do Inventário Anual com Coletor de Dados, trazendo economicidade e praticidade na execução destes serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

FAZAN & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.233.306/0001-37, situada na Rua Esperança nº 6488, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, CEP nº 86.191-010, Telefone nº (43) 3223-3950, e-mail fazan@fazan.ind.br.

5. PRAZO PARA ASSINATURA:

5.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato e termos de aditamentos que se fizerem necessários.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceite e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

7. VIGÊNCIA:

60 dias, a contar da data do presente Termo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0306

Despesa Orçamentária: 15037

Categoria: 33903999900

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatã - Paraná, 16 de junho de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação - Nomeada Conforme Portaria 29/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 52/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4916/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à pagamento Franquia troca de para-brisa frota 203.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. Pagamento franquia para frota 203. Solicitação de assistência da seguradora 79132.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

Procar Auto Vidros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.740.998/0001-38, situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-00, Telefone nº (44) 9893-5357.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0605

Despesa Orçamentária: 12686

Categoria: 339039190400

Descrição da Despesa: serviços gerais de mecânica veicular

Fonte de Recurso: 303

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. TOTAL
1	1	Franquia do para-brisa frota 203	1	250,00

Ubatã - Paraná, 17 de junho de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação - Nomeada Conforme Portaria 29/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado o extrato do contrato do Processo Licitatório nº 4907/2020.

Onde lê-se: 4. CONTRATADA: Helio de Lima, inscrita no CPF sob o nº , situada na 278.935.109-00, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

Lê-se: 4. CONTRATADA: Helio de Lima, inscrito no CPF sob o nº 278.935.109-00, residente na Rua Vereador Jorge Antônio de Oliveira s/nº, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente Termo. Ubatã, 15 de junho de 2020. HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000701

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1266 - ANO: XV
www.ubirata.pr.gov.br

Página 9 de 11

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA SILVA TRANSPORTES & CIA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

SILVA TRANSPORTES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.006.426/0001-76, situada na Estrada Jandinha, s/nº, Comunidade São João, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9 9876-4210.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubatã, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito - Contratante

SILVA TRANSPORTES & CIA LTDA - ME

Representante Legal - Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4741/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA UBIMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR-EIRELI-EPP, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de material de enfermagem e equipamentos.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

UBIMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR- EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.161.599/0001-00, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1132, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-4495.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Revisar o valor dos itens, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REVISTO
13	Álcool Etilico Hidratado na concentração de 70º INPM, líquido, indicado para desinfecção, 1 litro.	3,97	6,80

4.2. O valor do presente aditivo é de R\$ 1.556,50, passando o valor total do Contrato para R\$ 128.330,80.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 23/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubatã, 29 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

UBIMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR- EIRELI-EPP

Representante Legal - Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4440/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA DENTAL SHOW - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de materiais odontológicos, correlatos e diversos destinados à secretaria da saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

DENTAL SHOW - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.776.334/0001-78, situada na Rua Luiz Antônio Faedo, 1810 - Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão, Estado Paraná, CEP nº 85.601-275, Telefone nº (46) 3055-6767, e-mail dentalshow@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Revisar o valor dos itens, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REVISTO
155	Luva cirúrgica 6,5, estéril, levemente talcada, hipoalergênica, esterilizada por raio gama, bainha reforçada, microtexturizada nas pontas dos dedos, embalada em papel grau cirúrgico.	0,96	1,34
156	Luva cirúrgica 7,0 levemente talcada, hipoalergênica, esterilizada por raio gama, bainha reforçada, microtexturizada nas pontas dos dedos, embalada em papel grau cirúrgico.	0,96	1,34
157	Luva cirúrgica 7,5 levemente talcada, hipoalergênica, esterilizada por raio gama, bainha reforçada, microtexturizada nas pontas dos dedos, embalada em papel grau cirúrgico.	0,96	1,34
158	Luva cirúrgica 8,0, par levemente talcada, hipoalergênica, esterilizada por raio gama, bainha reforçada, microtexturizada nas pontas dos dedos, embalada em papel grau cirúrgico.	0,96	1,34

4.2. O valor do presente aditivo é de R\$ 494,00, passando o valor total do Contrato para R\$ 45.914,69.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 253/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubatã, 29 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito - Contratante

DENTAL SHOW COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

Representante Legal - Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4548/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de medicamentos e correlatos.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.328.535/0001-59, situada na RUA PICA PAU, 1211, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, CEP nº 86701-040, Telefone nº (43) 3275-3105.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Revisar o valor do item, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REVISTO
3	Bupropiona 150mg - comprimido (BR0268994)	0,31	0,40



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

000702

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA E M SGARIONI &
CIA LTDA, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.**

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

E M SGARIONI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.089.656/0001-21, situada na Rua Herculino Otaviano, 1169, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1654.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

000703

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 07 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante


E M SGARIONI & CIA LTDA

Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

000704

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1263 - ANO: XV

13Pág(s)

4. CONTRATADA:

RADIO CLUBE DE UBIRATÃ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.565.587/0001-73, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 4444, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 3543-3706.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

6. VIGÊNCIA:

60 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 14053

Categoria: 339039470200

Descrição da Despesa: diversos serviços de difusão

Fonte de Recurso: 494

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatuba, Paraná, 03 de junho de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA E M SGARIONI & CIA LTDA, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

E M SGARIONI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.089.656/0001-21, situada na Rua Hercúlio Otaviano, 1169, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 3543-1654.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

E M SGARIONI & CIA LTDA

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA M. P. VALIM & CIA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr.

Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

M. P. VALIM & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.894.733/0001-21, situada na Rua das Araucárias, 75, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 9 9950-0909.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

M. P. VALIM & CIA LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA R BERNARDES BENHOSSI - TRANSPORTES, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

R BERNARDES BENHOSSI - TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 29.915.440/0001-50, situada na Estrada Primavera, S/N, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 9 9979-5700.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

R BERNARDES BENHOSSI - TRANSPORTES

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

10/06/2020

000705

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA TCTUR - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

TCTUR - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.645.746/0001-03, situada na Avenida Marcilio Daltro, 200, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1787.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em

Haroldo Fernandes Duarte 1

000706 (m)

atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

Lucy Mendes Gonçalves
TCTUR - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA

Representante Legal

Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

000707

QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1265 - ANO: XV

7Pág(s)

Despesa Orçamentária: 13058

Categoria: 339039199900

Descrição da Despesa: outros serviços de manutenção e conserva

Fonte de Recurso: próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	1	Kit de alarme -B, para a Toro Endurance, placa BDF9D12, sistema de alarme completo com trava na chave, fechamento de vidros automático, sistema original da Fiat. Veículo Toro Endurance 1.8 AT6 Flex	1	UN.	950,00
2	1	Serviço de instalação e codificação de chave, na colocação de Kit de Alarme no veículo Toro Endurance, Placa BDF9D12.	1	UN.	250,50

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatuba - Paraná, 10 de junho de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

ANTONIO HIDERALDO MAGRON

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado o extrato do contrato do processo licitatório 4900/2020.

Onde lê-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2020

Lê-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2020

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente Termo.

Ubatuba, 08 de junho de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA TCTUR - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

TCTUR - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.645.746/0001-03, situada na Avenida Marcilio Daltro, 200, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1787.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito - Contratante

TCTUR - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA

Representante Legal - Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4468/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI 03724942931, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para ministrar aulas de dança no centro cultural.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI 03724942931, inscrita no CNPJ sob o nº 28.470.760/0001-81, situada na Estrada Vitória, na cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Com efeitos retroativos desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das atividades deste âmbito, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, ratificadas no Decreto Municipal nº. 27, de 08 de abril de 2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 11 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI 03724942931

Representante Legal

Contratada

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - PAAR nº. 02/2020.

Autoria: Secretaria da Administração.

Acusado: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

CNPJ nº 82.291.311/0001-11

Rua Santo Antônio, nº. 151, 1º andar, Sala 01, Bairro Cristo Rei

Cidade de Francisco Beltrão - Estado do Paraná

CEP nº. 85.602-0001

O município de Ubatuba informa aos interessados que se encontra aberto o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de verificação das penalidades cabíveis à empresa supracitada, participante do certame do Processo Licitatório nº. 4825/2020, Pregão Eletrônico nº. 27/2020, cujo objeto remete à aquisição de materiais odontológicos destinados aos consultórios das Unidades Básicas de Saúde e ao Centro de Especialidades Odontológicas.

Faz-se a juntada aos autos do processo a Comunicação Interna, emitida pelo Pregoeiro do Município, solicitando a abertura do procedimento, bem como o relatório narrando a irregularidade praticada pela empresa supracitada.

Ubatuba, 08 de junho de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - PAAR nº. 03/2020.

Autoria: Secretaria da Administração.

Acusado: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES

CNPJ nº 21.504.525/0001-34.

Rua Anne Frank, nº 5241, Boqueirão, na cidade de Curitiba

Estado do Paraná

CEP nº. 81.730-010

O município de Ubatuba informa aos interessados que se encontra aberto o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de verificação das penalidades cabíveis à empresa supracitada, participante do certame do Processo Licitatório nº. 4825/2020, Pregão Eletrônico nº. 27/2020,

000708

M

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA SGARIONI &
SHIRATSU LTDA, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.**

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

SGARIONI & SHIRATSU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.699.894/0001-03, situada na Rua Professor Pedro Beckauser, 153, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, telefone (44) 9 9981-2326, e-mail lais_shiratsu@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

000709

(m)

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

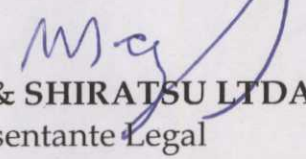
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 07 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante


SGARIONI & SHIRATSU LTDA

Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

000710

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1263 - ANO: XV

13Pág(s)

4. CONTRATADA:

RADIO CLUBE DE UBIRATA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.565.587/0001-73, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 4444, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 3543-3706.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

6. VIGÊNCIA:

60 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 14053

Categoria: 339039470200

Descrição da Despesa: diversos serviços de difusão

Fonte de Recurso: 494

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatuba, Paraná, 03 de junho de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA E M SGARIONI & CIA LTDA, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

E M SGARIONI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.089.656/0001-21, situada na Rua Hercúlio Otaviano, 1169, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 3543-1654.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

E M SGARIONI & CIA LTDA

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA M. P. VALIM & CIA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr.

Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

M. P. VALIM & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.894.733/0001-21, situada na Rua das Araucárias, 75, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 9.9950-0909.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

M. P. VALIM & CIA LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA R BERNARDES BENHOSSI - TRANSPORTES, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

R BERNARDES BENHOSSI - TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 29.915.440/0001-50, situada na Estrada Primavera, S/N, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 9.9979-5700.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

R BERNARDES BENHOSSI - TRANSPORTES

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR**

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1263 - ANO: XV

14Pág(s)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA SGARIONI & SHIRATSU LTDA, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

SGARIONI & SHIRATSU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.699.894/0001-03, situada na Rua Professor Pedro Beckauser, 153, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, telefone (44) 9 9981-2326, e-mail lais_shiratsu@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

SGARIONI & SHIRATSU LTDA

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4528/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Fonoaudiologia na rede de ensino municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.310/0001-15, situada na Av Nilza De Oliveira Pipino, Andar 2, 1551, na cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-3058.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Com efeitos retroativos desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das atividades escolares, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, retificadas no Decreto Municipal nº. 27, de 08 de abril de 2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 11 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 130/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4426/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA FRANZIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestar serviços de psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

FRANZIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.081.601/0001-18, situada na Av. São Domingos, 1351, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87040-360, Telefone nº (44) 3031-7174, e-mail dr.ricardofranzin@gmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. O presente aditivo visa prorrogar a vigência do Contrato nº 130/2019 e alterar o valor contratual para consumo no período da prorrogação conforme comprovações e parecer jurídico anexo nos autos do processo e de acordo com os subitens a seguir:

4.1.1. Prorroga-se a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo de 05 de junho de 2020 para 05 de junho de 2021.

4.1.2. Altera-se o valor global do contrato para R\$ 281.250,00.

5. PREVISÃO LEGAL

A prorrogação fundamenta-se no na Clausula Quarta do Contrato nº 130/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 29 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

FRANZIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Contratada

ATOS DO LEGISLATIVO

Sem publicações.

EXPEDIENTE
Jornal Oficial Eletrônico
- Município de Ubatuba -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000